DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1499/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3623/2018
PROTOCOLO	: 1896273
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ADELIA HELENA DA SILVA SOARES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, a servidora ***Sra. Adélia Helena da Silva Soares***, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.25/26, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias.	9.372 (nove mil e trezentos e setenta e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdência, por meio da sua Análise ANA - DFAPP - 938/2020, fls.38/39, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 1297/2020, fl.40, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA Tempo de Contribuição da **Sra. Adélia Helena da Silva Soares** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria com fulcro no art. 72, Incisos I, II, III, IV parágrafo único, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e foi deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.117, de 18 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.578, de 22 de janeiro de 2018, fl.33.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	22/01/2018
Prazo de Remessa	19/03/2018
Remessa	02/03/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de contribuição da servidora **Sra. *ADÉLIA HELENA DA SILVA SOARES***, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.